



## Feminicídio e Lei Maria da Penha: uma análise dos instrumentos de enfrentamento à violência de gênero no Brasil

Femicide and Maria da Penha Law: an analysis of the instruments for coping with gender violence in Brazil

Monise Priscila Silva<sup>1</sup>

### RESUMO

A presente pesquisa tem por objetivo analisar os instrumentos de enfrentamento à violência de gênero no Brasil, com base no contexto atual, marcado pelo aumento da violência contra a mulher e grande número de casos de feminicídio, embora a Lei nº 11.340/2006 – Lei Maria da Penha – seja considerada uma das melhores e mais eficientes do mundo no que se refere ao tema. Assim, buscou-se compreender o objeto de pesquisa através da revisão bibliográfica, realizada em artigos científicos publicados sobre o assunto, doutrina jurídica e legislações atinentes ao tema. O método qualitativo foi empregado para discussão dos dados encontrados e o método dedutivo foi utilizado para chegar às conclusões, partindo-se das informações gerais analisadas até as específicas. Em um primeiro momento, pretende-se apresentar um contexto histórico com breves apontamentos sobre a violência de gênero no Brasil. Posteriormente, o objetivo é tecer uma discussão teórica sobre aspectos relevantes da Lei Maria da Penha e seu impacto nos casos de feminicídio na atualidade, fazendo uma análise dos dados encontrados. Por fim, a partir da discussão apresentada e levando-se em consideração os direitos fundamentais das mulheres, conclui-se quanto à necessidade de instrumentos que efetivem as garantias e os direitos previstos na Lei Maria da Penha, e a partir daí são propostas soluções para melhoria do atual cenário de violência de gênero, tais como medidas de prevenção que instituem políticas afirmativas, programas sociais e de promoção à saúde e à educação, além de medidas de atenção às vítimas, sem deixar de destacar a conscientização da sociedade acerca do tema. Com isso, espera-se contribuir de forma positiva com mecanismos de enfrentamento para um problema que tanto assola a sociedade e vitimiza inúmeras mulheres diariamente.

Palavras-chave: Violência de gênero. Lei Maria da Penha. Feminicídio.

### ABSTRACT

The present research aims to analyze the instruments to confront gender violence in Brazil, based on the current context, marked by the increase of violence against women and a large number of cases of femicide, although the Law nr. 11.340 / 2006 - Maria da Penha Law - be considered one of the best and the most efficient in the world with regard to the topic. Thus, it sought to understand the object of research through bibliographic review, carried out in scientific articles published on the subject, legal doctrine and legislation related to the theme. The qualitative method was used to discuss the data found and the deductive method was used to reach the conclusions, starting from the general information analyzed until the specific ones. At first, it is intended to present a historical context with brief notes on gender violence in Brazil. Subsequently, the objective is to weave a theoretical discussion about relevant aspects of the Maria da Penha Law and its impact on femicide cases today, doing an analysis of the data found. Finally, from the discussion presented and taking into account the fundamental rights of women, it is concluded as to the need for instruments that effectiveness the guarantees and rights provided for in the Maria da Penha Law, and from there, solutions are proposed to improve the current scenario of gender violence, such as prevention measures that set up affirmative policies, social programs and health and education promotion, as well as measures to care for victims, while highlighting society's awareness of the theme. With this, it is

---

Artigo recebido em 07 de junho de 2021 e aprovado em 25 de novembro de 2021

<sup>1</sup> Graduada em Direito, pela Faculdade de Educação São Luís, de Jaboticabal - SP. Pós-graduanda em Direito e Processo Penal, pelo Centro Universitário UniDomBosco. Advogada. E-mail: monisepriscila.adv@gmail.com

expected to contribute positively with coping mechanisms to a problem that so much plagues society and victimizes countless women daily.

Keywords: Gender violence. Maria da Penha Law. Femicide.

## INTRODUÇÃO

A violência de gênero ilustra um dos cenários mais tristes e persistentes da atualidade. Inúmeras mulheres são vítimas de agressão física, sexual, moral, patrimonial e psicológica diariamente, demonstrando a perpetuação de um ciclo de violência que se propaga há anos na sociedade e que possui resquícios de um sistema patriarcal e machista, que durante muito tempo perdurou nas relações sociais e, sobretudo, no âmbito doméstico.

Dentro desse contexto, destaca-se a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, conhecida como Lei Maria da Penha, que foi promulgada em cumprimento aos acordos internacionais ratificados pelo Brasil. O objetivo da lei foi criar mecanismos de repressão à violência doméstica e familiar contra a mulher, sendo considerada uma das melhores legislações do mundo na tratativa do tema e, portanto, um avanço para o país no tocante ao combate da violência contra a mulher.

No entanto, embora a Lei Maria da Penha seja uma importante legislação com instrumentos de enfrentamento à violência doméstica, o que se observa nos dias atuais é um aumento expressivo nos casos de feminicídio, estando o Brasil entre os países que mais mata mulheres. Assim, questiona-se a efetividade dos mecanismos de enfrentamento à violência contra as mulheres previstos na legislação brasileira, tornando-se necessário tomar medidas para um combate eficaz ao problema, com a finalidade de melhorar o atual cenário de violência de gênero que retira de inúmeras mulheres o principal dentre os direitos fundamentais consagrados na Constituição Federal de 1988: a vida.

Isto posto, a presente pesquisa possui como objetivo geral fazer uma análise crítica dos instrumentos de enfrentamento à violência de gênero no país, tecendo uma discussão sobre a Lei Maria da Penha e sua ineficácia em relação ao combate do feminicídio, que registra inúmeros casos no país. Com relação aos objetivos específicos, busca-se apresentar um contexto histórico da violência de gênero, com breves apontamentos, além de discutir aspectos relevantes da Lei Maria da Penha, bem como do feminicídio e seus desdobramentos nos dias atuais. Por fim, objetiva-se apresentar soluções para o enfrentamento do problema, buscando-se a redução do número de casos de violência doméstica e de feminicídio.

A metodologia de pesquisa empregada foi a revisão bibliográfica, realizada em artigos publicados em bases científicas, além de doutrina jurídica, legislações sobre o tema e meio eletrônico. Empregou-se o método qualitativo para discussão dos dados apresentados e o método dedutivo para análise do conteúdo, partindo-se das informações gerais coletadas até as específicas, com a finalidade de encontrar soluções para o problema apresentado. Ressalta-se que a pesquisa não tem por finalidade esgotar o tema, mas contribuir para que seja melhor compreendido e, assim, possa se obter resultados positivos no enfrentamento da questão, devido a sua relevância e repercussões no âmbito jurídico e em toda a sociedade.

## **1 VIOLÊNCIA DE GÊNERO: CONTEXTO HISTÓRICO E APONTAMENTOS**

A Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, denominada Lei Maria da Penha, define em seu artigo 5º o conceito de violência doméstica e familiar contra a mulher como sendo “qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial” (BRASIL, 2006, on-line), sendo que a violação pode ocorrer no âmbito da unidade doméstica, no âmbito da família ou em qualquer relação íntima de afeto, conforme disposto nos incisos I, II, e III do artigo supracitado.

De acordo com Costa e Mendes (2019), a violência de gênero é um fenômeno em crescimento na sociedade brasileira, sendo documentada através de registros policiais, discursos midiáticos, estatísticas e estudos de gênero, causando sérios prejuízos para a vida das mulheres e para a sociedade de forma geral. Destaca-se que a violência de gênero é reproduzida e observada diariamente, seja na desvalorização da mulher no mercado de trabalho, como no baixo índice de representação feminina na política e nos espaços públicos, além de outras inúmeras violações.

Embora a questão da violência de gênero esteja em destaque nos dias atuais, sobretudo pelo grande número de casos de feminicídio que são registrados, o tema não é atual, perpassando por um longo contexto histórico de violações e opressões perpetradas contra a mulher antes mesmo da Idade Média.

O cenário de violência estabelecido ao longo da humanidade contra a mulher advém da instauração do patriarcado na sociedade. De acordo com Ferraz *et al.* (2020), o sistema patriarcal advém do período em que o homem desenvolvia a agricultura, que

culminou no surgimento dos primeiros governos, aldeias e cidades-estados, estendendo-se a ideia de colonização e poder sobre a terra para a dominação da mulher e de seu corpo.

Assim, prevalecia a ideia de que a mulher deveria ser submissa ao homem, ficando o cuidado dos filhos e da casa sob sua responsabilidade, enquanto o homem era responsável pelo domínio da natureza, das aldeias e da própria família. Nota-se uma inferiorização da mulher, que possuía o único papel de procriar e ser fiel ao marido. É importante mencionar que o domínio do homem sobre a mulher era amplo, já que não eram apenas as esposas que deveriam ser obedientes aos seus maridos, como também as filhas aos seus pais.

As atitudes misóginas e o pensamento machista cresceram a partir da Idade Média, já que o corpo feminino era visto com dois sentidos opostos: instrumento do pecado ou instrumento da santidade, justificando a submissão da mulher e a sua vinculação ao sofrimento e à penitência (FERRAZ, *et al.*, 2020). Desse modo, todo contexto de abuso e violações da época eram vistos como algo aparentemente normal e próprio da condição feminina.

Esse histórico de ações violentas consolidadas na sociedade começou a ser questionado por movimentos feministas apenas a partir da segunda metade do século XIX, causando repercussões em todas as esferas sociais (OLIVEIRA E SALLES, 2018). A partir de então, várias mulheres passaram a ter voz por meio de movimentos feministas, que permitiram a conscientização e a luta pela igualdade de direitos, visando à eliminação da violência de gênero.

Dessa maneira, observa-se que a violação de gênero possui raízes históricas no sistema patriarcal, cujos pensamentos foram reproduzidos ao longo dos séculos e cujos resquícios ainda podem ser observados nos dias atuais, uma vez que a noção de superioridade masculina reforça paradigmas de dominação que se desdobram em situações arbitrárias, gerando um quadro de violência contra as mulheres que se repete constantemente.

No que se refere à violência de gênero no contexto atual, os movimentos feministas tiveram um importante papel de conscientização para enfrentamento da questão. A esse respeito, é importante mencionar o entendimento de Oliveira e Salles (2018, p. 117):

Essa dinâmica de as mulheres significarem suas vivências e a crescente voz dos movimentos feministas, permitiram a conscientização e o entendimento necessários para que as mulheres enfrentassem a complexidade das práticas

violentas com vistas a erradicá-las, conquistando direitos através de mudanças na legislação e nas políticas públicas.

No Brasil, destacam-se dois marcos legislativos que representaram um avanço para o país na tratativa do tema e foram importantes para a execução de políticas públicas para o combate à violência de gênero. Em 2006, foi promulgada a Lei nº 11.340 – Lei Maria da Penha e em 2015, entrou em vigor a Lei nº 13.104, que instituiu o feminicídio como qualificadora do crime de homicídio, previsto no artigo 121 do Código Penal pátrio.

## **2 LEI MARIA DA PENHA, FEMINICÍDIO E O CENÁRIO ATUAL DE VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES**

Promulgada em 7 de agosto de 2006, a Lei nº 11.340 - Lei Maria da Penha, é responsável por criar mecanismos de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher. Referida lei é considerada como um importante instrumento de enfrentamento à violência de gênero, pois prevê desde medidas integradas de prevenção, até medidas protetivas de urgência que obrigam o agressor e aquelas destinadas à ofendida, com o objetivo de dar suporte à mulher em situação de risco. Além disso, a lei dispõe em seu artigo 6º que “a violência doméstica e familiar contra a mulher constitui uma das formas de violação dos direitos humanos” (BRASIL, 2006, on-line).

A legislação em evidência leva o nome de Maria da Penha Maia Fernandes, que foi vítima de violência doméstica na década de 80, figurando como agressor o próprio marido. Após quinze anos da agressão que a deixou paraplégica, Maria da Penha, em conjunto com órgãos de proteção, encaminhou petição contra o Estado Brasileiro para a Comissão Interamericana de Direitos Humanos. O país foi responsabilizado por negligência e tolerância com a violência contra as mulheres e recebeu uma recomendação do Comitê da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW), para que elaborasse uma legislação acerca da violência contra a mulher (PAULA, 2017).

Assim, a Lei Maria da Penha surge como um instrumento de proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar, estando amparada no artigo 226, §8º da Constituição Federal de 1988, que prevê como função do Estado prestar assistência à família e criar mecanismos para o combate da violência nesse âmbito. Ademais, a legislação em evidência, está pautada na CEDAW, de 1979 e também na Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, conhecida

como Convenção de Belém do Pará, de 1994, duas Convenções de extrema importância no que diz respeito ao combate da violência contra as mulheres.

É evidente que a Lei Maria da Penha representou um avanço nacional no que se refere à conquista de direitos para mulheres nesses quinze anos de promulgação da lei, ajudando muitas que se encontram em situação de violência doméstica. Porém, embora a lei seja considerada uma das mais avançadas do mundo, os dados demonstram um cenário de insegurança, violência e principalmente de aumento do número de casos de feminicídio nos últimos anos.

Segundo Franco (2019), em reportagem publicada na BBC News Brasil em São Paulo, dados coletados de um levantamento realizado pelo Datafolha revelaram que 1,6 milhão de mulheres sofreram violência no Brasil no ano de 2018, tendo sido espancadas ou sofrido tentativa de estrangulamento. Além disso, o levantamento demonstrou que 22 milhões de brasileiras passaram por algum tipo de assédio e que 42% dos casos de violência ocorreram em ambiente doméstico, sendo que mais da metade dessas mulheres não denunciou o agressor ou sequer procurou ajuda.

Ademais, a ONU News, em notícia publicada em 25 de novembro de 2018, afirmou que o problema da violência contra as mulheres é global. A notícia mencionou um relatório da Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe, em que o Brasil figura como líder na lista de feminicídios entre 23 países da América Latina e do Caribe em 2017, totalizando 1.333 vítimas confirmadas (ONU NEWS, 2018).

Outrossim, o Panorama da violência contra as mulheres no Brasil, publicado pelo Senado Federal em 2016, também apresentou dados que demonstram a real situação do país a partir de indicadores nacionais e estaduais sobre a violência contra as mulheres. O panorama revelou que houve um aumento de 10% da taxa de violência letal contra as mulheres no país, entre os anos de 2006 e 2014, sendo que o aumento desse tipo de violência pode ser visualizado em quase todos os estados (BRASIL, 2016).

Ainda, segundo os dados apresentados pelo panorama, enquanto houve uma redução de 3%, em média, de homicídio de mulheres brancas durante o período, houve um aumento de 20%, em média, de homicídio de mulheres pardas e pretas (BRASIL, 2016). Com isso, observa-se a influência de fatores, como o racismo institucional, que impactam diretamente na problemática da violência de gênero vivenciada no país.

Dessa maneira, de acordo com os dados expostos, nota-se um cenário de violência contra as mulheres enraizado na sociedade, que confirma e reforça a desigualdade de

gênero em um dos países que mais mata mulheres, mesmo com a existência de uma legislação rigorosa sobre o tema.

A esse respeito, destaca-se a Lei nº 13.104, promulgada em 9 de março de 2015, conhecida como Lei do Feminicídio, que alterou o Código Penal brasileiro para instituir o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio e também alterou a Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990 - Lei dos Crimes Hediondos - incluindo o feminicídio no rol de crimes hediondos (BRASIL, 2015).

Conforme o artigo 121, inciso VI, do Código Penal, o feminicídio é o homicídio praticado em face da mulher pela condição do sexo feminino. O §2º-A do mencionado artigo, dispõe as condições de sexo feminino, que ocorrem nas situações de violência doméstica e familiar (inciso I) e discriminação ou menosprezo à condição de mulher (inciso II). Assim, para que se configure a qualificadora do feminicídio, é necessário que o homicídio praticado contra a mulher tenha como motivação a sua própria condição, que é verificada, por exemplo, nas situações de violência em âmbito doméstico e familiar, questão disciplinada pela Lei Maria da Penha, conforme exposto.

Para Machado e Elias (2018), a Lei nº 13.104/2015 possui antecedentes históricos ligados à luta pela garantia de direitos para as mulheres e, principalmente, com o processo de efetivação da Lei Maria da Penha, além de outros processos políticos e reivindicações mais antigas. Observa-se, desse modo, que a Lei do Feminicídio surgiu como uma resposta ao quadro de violência letal perpetrada contra as mulheres ao longo dos últimos anos, que está inserido em um contexto de desigualdade de gênero, vulnerabilidade social, pobreza, marginalização, entre outros fatores.

Além disso, a inovação legislativa brasileira está relacionada, sobretudo, ao cenário de violência observado na América Latina, que resultou na criminalização do feminicídio em vários países, como observa Passos (2015, p. 87):

Desde 2007, com a precursora Costa Rica, até a recente inovação legislativa brasileira, 16 países adotaram a criminalização do feminicídio. Este avanço não se dá na mesma proporção entre países de outros continentes e é fácil observar como quase todos os pronunciamentos internacionais sobre a questão se referem majoritariamente ou exclusivamente à América Latina.

Assim, o que se nota é a relação da criminalização do feminicídio com todo o contexto histórico de violência de gênero praticada contra as mulheres, especialmente na América Latina, que tem sido palco de grandes violações de gênero ao longo da história. Ademais, a necessidade de se efetivar a Lei Maria da Penha também constitui uma das justificativas da criminalização do feminicídio, conforme mencionado.



O que se observa acerca do atual cenário de violência contra as mulheres, tendo em vista os dados apresentados e o contexto traçado, é que embora a Lei Maria da Penha seja considerada pela ONU como uma das legislações mais avançadas do mundo e a criminalização do feminicídio tenha sido considerada um avanço no combate à violência de gênero, o Brasil ainda é um dos países que mais registra casos de feminicídio e mais se destaca no contexto de violência contra a mulher, assumindo o 5º lugar no ranking da ONU (SANTOS ALVES, *et al.*, 2018).

Ainda, com a taxa de 4,8 homicídios a cada 100 mil mulheres, o Brasil apresenta índices excessivamente elevados quando comparado com os encontrados na maior parte dos países do mundo, ficando atrás somente de El Salvador, Colômbia, Guatemala (três países da América Latina) e da Federação Russa (WASELFISZ, 2015).

Nota-se, portanto, que a situação atual que envolve a questão de violência de gênero revela-se complexa, preocupante e desafiadora, demonstrando a premente necessidade na busca de medidas e soluções que melhorem o quadro exposto e consigam dar efetividade aos mecanismos de combate à violência contra a mulher.

### **3 PROPOSTAS E CAMINHOS NO ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DE GÊNERO**

A desigualdade de gênero constitui um dos maiores problemas da sociedade contemporânea, cujas consequências resultam em um contexto marcado por abuso, desrespeito e violência, que leva inúmeras mulheres à morte anualmente.

Para Jesus (2010), a violência contra as mulheres é uma questão complexa, sendo um dos fenômenos sociais mais denunciados e com maior visibilidade nas últimas décadas. Para o autor, o enfrentamento do problema demanda a junção de serviços de várias naturezas, exigindo trabalho em rede.

É evidente que a instituição da Lei Maria da Penha, em 2006, e a sanção da Lei do Feminicídio, em 2015, representaram um progresso no combate à violência de gênero no país. Entretanto, o que se observa nos dias atuais é uma grande dificuldade em concretizar, isto é, colocar em prática as garantias e os direitos previstos nas legislações brasileiras, fazendo com que grande parte deles permaneça apenas no papel, o que explica, em partes, o motivo do aumento de casos de feminicídio, embora exista legislação rigorosa que contemple o tema.

A esse respeito, Maria da Penha Maia Fernandes, que leva o nome da Lei nº 11.340/2006, em entrevista concedida à ONU News, revelou se preocupar com a situação



atual, em decorrência do aumento do número de casos de feminicídio nos últimos anos, relacionando esse aumento com a ausência de políticas públicas adequadas. Para ela, o “número de feminicídios aumentou porque é necessário que o governo invista mais nas políticas públicas que façam com que a lei saia do papel e funcione na realidade.” (ONU NEWS, 2018, on-line).

Destaca-se que essa dificuldade em fazer com que as leis brasileiras sejam eficientes na prática constitui um dos grandes desafios para a efetivação de direitos, o que pode ser observado não apenas na Lei Maria da Penha, como em várias outras legislações. Isso porque, para que a maioria dos direitos previstos nas leis possam ser garantidos aos seus titulares, fazendo com que a legislação se cumpra, há a necessidade da execução de políticas públicas por parte do governo.

Com relação às políticas públicas e enfrentamento à violência contra as mulheres, importa destacar o entendimento de Nunes (2017, p. 505):

As políticas públicas de enfrentamento à violência contra mulheres são iniciativas fundamentais para que a legislação se cumpra e, segundo a previsão normativa, sua implementação deve envolver todas as esferas de governo e atores não-governamentais. O acesso pleno a direitos pelas mulheres depende, portanto, da colaboração e do trabalho articulado entre todos os entes federativos, os Três Poderes e a sociedade civil.

Sendo assim, a instituição de políticas públicas direcionadas ao enfrentamento da violência de gênero é uma das principais iniciativas para que a legislação se cumpra e garanta, de forma efetiva, os direitos previstos às mulheres em situação de risco e violência, buscando uma melhora do quadro atual. A iniciativa deve envolver não só o governo, de maneira geral, como também a sociedade civil.

Ainda, no que se refere à execução de políticas públicas direcionadas ao combate da violência contra a mulher, ressalta-se a necessidade de se levar em conta as necessidades e realidades de cada local. Segundo Nunes (2017), as desigualdades sociais, regionais, raciais e étnicas, entre outras, constituem grandes desafios do Poder Público no que se refere à implementação de políticas públicas de enfrentamento à violência de gênero. Por isso, estas devem ser pensadas e adaptadas a cada realidade, uma vez que o problema atinge as mulheres de maneiras diversas, a depender do contexto em que estão inseridas.

Além disso, a violência de gênero é um problema complexo e enraizado na sociedade, que envolve diversos outros fatores, como o patriarcado, o machismo e o preconceito, questões que devem ser abordadas e discutidas na contemporaneidade.

Entretanto, em que pese o assunto seja frequentemente exposto na mídia, nem sempre a abordagem é realizada da maneira correta, como afirma Santos Alves *et al.* (2018, p. 6 e 7):

A violência contra a mulher é uma problemática social que tem sido pauta da agenda midiática recentemente. Casos de feminicídio, agressões e abusos têm, hoje, repercussão expressivamente maior do que casos semelhantes tinham há uma década. Entretanto, a maior exposição desses casos não significa que haja uma melhora no debate a respeito do tema. As notícias a respeito de casos de violência contra a mulher são quase sempre factuais e trabalham apenas com a exposição do ocorrido, sem problematizar ou estimular um debate acerca do tema.

Logo, a mera exposição de casos de violência contra a mulher ou de feminicídio na mídia não é suficiente para que haja uma maior conscientização acerca do tema. É necessário que se busque a problematização da questão, promovendo debates que abordem o assunto de forma didática, buscando compreender as causas e complexidades por trás dos inúmeros casos de abusos, agressões e mortes.

Por esse motivo, para que se enfrente a problemática de maneira adequada e para que seja possível traçar políticas públicas efetivas para o combate da violência de gênero, é fundamental que seja concedido um maior destaque ao tema, através de debates e campanhas informativas estimuladas pela própria mídia, visando à conscientização da sociedade acerca do problema e também auxiliando a diversidade de mulheres e vítimas de violência, a compreender a questão e a denunciar quando se encontrarem em situação de risco.

Ademais, é importante que a problemática seja pensada, discutida e enfrentada a partir de uma perspectiva que ressalte a importância dos direitos humanos. Isso porque, a violência ocasionada por questões de gênero representa uma violação a esses direitos (GREGORI, 2016). Além do mais, a própria Lei Maria da Penha considera a violência contra a mulher como uma forma de violação dos direitos humanos, destacando a relevância desses direitos para as questões de gênero.

Desse modo, para que se obtenha uma melhora no atual cenário de violência de gênero, o enfrentamento do problema deve ser pensado a partir de uma perspectiva que promova os direitos humanos, através do respeito e do tratamento humanizado às vítimas de violência. Muitas mulheres tem medo de denunciar ou prosseguir com a ação penal exatamente pela retaliação sofrida pelos familiares, pelas instituições públicas e pela própria sociedade, dificultando que o problema seja combatido de maneira efetiva e

fazendo com que a vítima sofra um processo de revitimização, o que torna a situação ainda mais difícil e dolorosa.

Ressalta-se que muitas vezes a própria dificuldade de acesso à justiça pela mulher, a demora em se obter uma resposta do Poder Judiciário, como nos casos de pedido de concessão de medida protetiva, e o descrédito da sociedade são responsáveis por inúmeras situações de violência doméstica que, posteriormente, podem se transformar em casos de feminicídio.

Por isso, ressalta-se a importância de um tratamento humanizado à vítima de violência em todas as esferas do governo e espaços públicos, como delegacias, fóruns, hospitais e casas de acolhimento. Deve-se levar em consideração todo o contexto de sofrimento já vivenciado pela mulher e, principalmente, o respeito aos seus direitos fundamentais.

Outrossim, para que o enfrentamento à violência de gênero seja efetivo e apresente resultados positivos, de modo que a legislação seja cumprida, destaca-se a importância de atuar na prevenção de todas as formas de violência contra mulheres. Desse modo, é fundamental que haja uma abordagem sistemática que, além das medidas legislativas, inclua também políticas de proteção a sobreviventes e vulneráveis, pesquisas e coletas de dados que abordem as causas de violência, políticas afirmativas, como cotas para mulheres em cargos públicos e empresas e programas educativos e de acolhimento, visando à efetivação do princípio da igualdade (SOUZA e BARROS, 2016).

Portanto, embora os desafios no combate à violência contra a mulher sejam inúmeros, demonstrando um longo caminho a ser percorrido, a prevenção, através da instituição de políticas públicas específicas para a realidade de cada local, bem como a conscientização da sociedade acerca do tema, são de extrema importância para que se busque a efetivação das garantias e dos direitos previstos nas legislações, a fim de que haja uma efetiva mudança no atual cenário de enfrentamento à violência de gênero.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

De acordo com o exposto, embora o fenômeno da violência de gênero esteja em destaque nos dias atuais, devido ao crescimento do número de casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, bem como de feminicídio, o tema é antigo e está presente na sociedade antes mesmo da Idade Média.

A violência contra a mulher advém da instituição do patriarcado, cujos resquícios ainda podem ser observados atualmente. A ideia de que a mulher era inferior ao homem e, portanto, deveria ser submissa, foi usada como justificativa para uma série de violações ao longo dos anos, demonstrando uma sociedade machista, misógina e patriarcal. Apenas a partir do século XIX, com o surgimento dos movimentos feministas, é que as mulheres começaram a ser ouvidas e, com isso, passaram a conquistar alguns direitos.

A partir de então, em decorrência das inúmeras violações e abusos sofridos, políticas públicas de prevenção e repressão à violência de gênero passaram a ser instituídas, dando destaque à questão. Neste cerne, a promulgação da Lei Maria da Penha representou um importante avanço para o Brasil no combate à violência doméstica e familiar contra a mulher.

Mais tarde, a criminalização do feminicídio, através da Lei nº 13.104/2015, surgiu como um dos instrumentos de enfrentamento à violência de gênero, sendo considerada uma política de continuidade e efetivação dos dispositivos previstos na Lei Maria da Penha.

Porém, não obstante a existência de uma legislação rigorosa e avançada sobre o tema, o Brasil é um dos países que mais registra casos de feminicídio, revelando a necessidade de instrumentos que efetivem as garantias e os direitos previstos na Lei Maria da Penha. Em outras palavras, a mera instituição de leis que abordem a temática e tragam mecanismos de repressão não são suficientes, sendo fundamental que se instituem políticas públicas de prevenção e enfrentamento à violência contra a mulher.

Além disso, as políticas públicas devem levar em consideração as realidades de cada local, uma vez que o problema abrange uma diversidade de mulheres em diferentes situações e com necessidades distintas, como abordado. Dessa maneira, as políticas públicas devem ser pensadas a partir da prevenção de todas as formas de violência contra as mulheres, incluindo-se a instituição de políticas afirmativas, programas sociais e de promoção à saúde e à educação, e também medidas de atenção às vítimas, através de acesso à justiça e programas de acolhimento.

Outrossim, a conscientização da sociedade acerca do tema é fundamental para que as medidas propostas tenham sucesso. Assim, é imprescindível a instituição de debates na mídia, bem como de campanhas informativas que tenham, inclusive, o objetivo de orientar e incentivar as próprias vítimas de violência doméstica a denunciar e procurar ajuda.

Em síntese, a violência contra a mulher constitui um dos maiores e mais complexos problemas da sociedade. Seu enfrentamento deve abranger medidas de prevenção e repressão ao problema, sem deixar de lado a atenção à própria vítima, através de um atendimento humanizado e que respeite e promova os direitos humanos. Com isso, será possível uma busca por maior igualdade de gênero e, principalmente, a prevenção do feminicídio.

### **REFERÊNCIAS**

BRASIL. **Código Penal**. Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del2848compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm). Acesso em: 12 nov. 2020.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 12 nov. 2020.

BRASIL. **Lei nº 11.340**, de 7 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm). Acesso em: 7 nov. 2020.

BRASIL. **Lei nº 13.104**, de 9 de março de 2015. Altera o art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/113104.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113104.htm). Acesso em: 12 nov. 2020.

BRASIL. Senado Federal. **Panorama da violência contra as mulheres no Brasil** [recurso eletrônico]: indicadores nacionais e estaduais. N. 1. Brasília: Senado Federal. Observatório da Mulher Contra a Violência, 2016. Disponível em: <https://www.senado.gov.br/institucional/datasenado/omv/indicadores/relatorios/BR.pdf>. Acesso em: 15 nov. 2020.

COSTA, Carmen Lúcia. MENDES, Liz Elaine de Silvério e Oliveira. A política social de abrigamento como estratégia de prevenção ao feminicídio. **Revista Interdisciplinar de Direitos Humanos**, Bauru, v. 7, n. 2, p. 317-337, jul. / dez., 2019. Disponível em: <https://www3.faac.unesp.br/ridh/index.php/ridh/article/view/696/312>. Acesso em: 24 out. 2020.

FERRAZ, Viviane Martins Vital *et al.* Da caça às bruxas ao feminicídio: como a educação pode contribuir com esta questão? **Revista e-Curriculum**, [S.l.], v. 18, n. 1, p. 408-429, mar. 2020. Disponível em: <http://revistas.pucsp.br/curriculum/article/view/44131>. Acesso em: 21 out. 2020.

FRANCO, Luiza. **Violência contra a mulher: novos dados mostram que 'não há lugar seguro no Brasil'**. BBC News. São Paulo, 26 fev. 2019. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-47365503>. Acesso em: 8 nov. 2020.

GREGORI, Juciane. Reflexões sobre gênero e direitos humanos a partir do Plano Nacional de Políticas para as Mulheres. **Revista Interdisciplinar de Direitos Humanos**, Bauru, v. 4, n. 2, p. 111-126, jul. / dez., 2016. Disponível em: <https://www3.faac.unesp.br/ridh/index.php/ridh/article/view/392/181>. Acesso em: 21 out. 2020.

JESUS, Damásio de. **Violência contra a mulher: aspectos criminais da Lei n. 11.340/2006**. São Paulo: Saraiva, 2010.

MACHADO, Isadora Vier. ELIAS, Maria Lígia Ganacim Granado Rodrigues. Feminicídio em cena: da dimensão simbólica à política. **Tempo Social**, v. 30, n. 1, p. 283-304, 26 abr. 2018. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/ts/article/view/115626/138702>. Acesso em: 25 out. 2020.

NUNES, Ana Carolina Almeida Santos. Análise de arranjos de implementação de políticas públicas de enfrentamento à violência contra mulheres em municípios de pequeno porte. **Revista do Serviço Público**, Brasília, v. 68, n.3, p. 503-532, jul. / set., 2017. Disponível em: <https://revista.enap.gov.br/index.php/RSP/article/view/2293/1574>. Acesso em: 15 out. 2020.

OLIVEIRA, Adriana Ferreira Serafim. SALLES, Leila Maria Ferreira. A violência contra as mulheres na sociedade brasileira. **Revista Interdisciplinar de Direitos Humanos**, Bauru, v. 6, n.2, p. 115-138, jul. / dez., 2018. Disponível em: <https://www3.faac.unesp.br/ridh/index.php/ridh/article/view/624/270>. Acesso em: 26 out. 2020.

ONU NEWS. **Especial: uma em cada três mulheres sofre violência sexual ou física no mundo**. 25 nov. 2018. Disponível em: <https://news.un.org/pt/story/2018/11/1648831>. Acesso em: 14 nov. 2020.

PASSOS, Aline. O feminicídio nas fronteiras da América Latina: um consenso? **Ecopolítica**, [S.l.], n. 12, p. 70-92, mai. / ago., 2015. Disponível em: <http://revistas.pucsp.br/ecopolitica/article/view/24624/17527>. Acesso em: 8 nov. 2020.

PAULA, Adriana das Graças de. Brasil, México e Peru: o combate à violência contra a mulher por meio de legislação. **Revista Interdisciplinar de Direitos Humanos**, Bauru, v. 5, n. 1, p. 191-206, jan. / jun., 2017. Disponível em: <https://www3.faac.unesp.br/ridh/index.php/ridh/article/view/473/207>. Acesso em: 2 nov. 2020.

SANTOS ALVES, Gabriela *et al.* Visualidades no espaço urbano: arte e enfrentamento à violência contra a mulher. **Anagrama**, v. 12, n. 1, jan. / jun., 2018. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/anagrama/article/view/145685/141423>. Acesso em: 26 out. 2020.

SOUZA, Luciano Anderson. BARROS, Paula Pécora. Questões controversas com relação à lei do feminicídio (Lei n. 13.104/2015). **Revista da Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo**, v. 111, p. 263-279, jan./dez. 2016. Disponível em: <http://www.revistas.usp.br/rfdusp/article/view/133512/129524>. Acesso em: 14 nov. 2020.

WASELFISZ, Julio Jacobo. **Mapa da violência 2015**. Homicídio de mulheres no Brasil. Brasília: FLACSO, 2015. Disponível em: [https://www.tjmg.jus.br/data/files/03/91/98/78/B053B51055AE43B5480808A8/MapaViolencia\\_2015\\_mulheres.pdf](https://www.tjmg.jus.br/data/files/03/91/98/78/B053B51055AE43B5480808A8/MapaViolencia_2015_mulheres.pdf). Acesso em: 22 nov. 2020.